GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 153 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2015 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo	1	18	
Casa Civil		21	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão			36
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização		21	
Secretaria de Estado de Fazenda	1	22	36
Secretaria de Estado de Saúde		22	38
Secretaria de Estado de Educação	3	23	38
Secretaria de Estado de Mobilidade	3	27	38
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			38
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		27	38
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			39
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	4	28	39
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		31	40
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			40
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	4	32	41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social		32	
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos		33	41
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		33	41
Secretaria de Estado de Cultura		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		34	
Controladoria Geral do Distrito Federal	6	35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	6	35	43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.659, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Interinstitucional para Modernização do Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interinstitucional para Modernização do Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros, com a finalidade de elaborar proposições visando à modernização e melhoria da prestação do Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros no Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão será constituída por dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Mobilidade;

II – Casa Civil do Distrito Federal;

III - Procuradoria Geral do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda;

V – Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social;

VI – Departamento de Trânsito do Distrito Federal; e

VII – Polícia Militar do Distrito Federal.

§1º A Comissão a que se refere o artigo 1º será coordenada pela Casa Civil do Distrito Federal.

§ 2º Os titulares dos órgãos acima mencionados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a indicação oficial dos seus representantes na Comissão.

Art. 3º A Coordenação da Comissão poderá convidar representantes de outras instituições, especialistas, bem como representantes da sociedade civil, quando necessário, para contribuir no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º O prazo de funcionamento da Comissão de que trata este Decreto é de 90 (noventa) dias, findo o qual será apresentado relatório fundamentado das atividades e das conclusões e sugestões da comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2013.
(Processo nº 043.001.900/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 186/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DF GENERICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.443.840/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 05.597.131/0001-11, estabelecida na SIA TR 17 RUA 10 LT 325 -GUARÁ/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 83/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO
2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 096/2015.

PROCESSOS: 125.000.432/2015; INTERESSADO: A & S AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 187/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92/2015.

INTERESSADA: DISTRIPAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; CNPJ: 11.110.978.0001-22; CF/DF: 07.526.621/001-71; PROCESSO Nº: 20150723-44584; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 176/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94/2015.

INTERESSADA: UNIVERSO DAS BEBIDAS - COMERCIO ATACADISTA LTDA; CNPJ: 22.656.768/0001-50; CF/DF: 07.726.290/001-50; PROCESSO Nº: 20150629-39270; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 179/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-002568/2015, MARIA APARECIDA TOLENTINO SILVÉRIO, 45891680149, JHC5692, 2014, descumprimento do prazo de 15 dias para registro do veículo na categoria aluguel, em nome da interessada, conforme previsto no inciso II do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

OBSERVAÇÃO – VIDE ITEM VI DO PRESENTE DOCUMENTO:

A Interessada NÃO poderá usufruir deste benefício caso apresente:

1) Débito com o sistema de Seguridade Social (CF, art. 195, § 3º);

2) Dívida Ativa junto ao DF (LODF, art. 173).

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

PROCESSO: 042.006845/2014; INTERESSADO: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.; CNPJ: 01.627.142/0001-46; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no §1º e no inciso I, ambos do artigo 69 da Lei Nº 4.567/2011, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 07/01/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa Expresso São José Ltda., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R$); 01.627.142/0001-46; SGCV SUL, LOTE 05-A, SETOR DE GARAGENS, GUARÁ-DF – CEP: 71.215-100; 8.159.579,39; 5.349.845,96; 01.627.142/0002-27; QR 115/116, ZONA DE USO DISCIPLINADO, ST. TERM.ROD. E GARAGENS, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA-DF – CEP: 72.603-300; 8.733.959,72.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Inciso I, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV – A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal deverá comunicar a Subsecretaria da Receita caso alcance o limite de consumo de óleo diesel previsto acima, para que possa proceder a publicidade da informação. (Inciso II, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V- Este Ato Declaratório será considerado INOPERANTE, caso o limite de aquisição do óleo diesel com isenção do ICMS nele previsto seja alcançado (Inciso I, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II,

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).
VII - A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, beneficiada por este Ato Declaratório deverá proceder ao controle da quantidade de litros de óleo diesel adquirida com isenção de ICMS, com vistas a não extrapolar o limite de litros previsto neste Ato Declaratório, e, caso extrapole, deverá efetuar o recolhimento do ICMS devido de que se beneficiou indevidamente, com a imposição das penalidades previstas na legislação, até o dia 10 do mês subseqüente. Ficando impedida de obter novo Ato Declaratório até que sejam efetuados os recolhimentos previstos alínea "a", inciso II, item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.
Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2° do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 442, DE 10 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO Nº: 125.000.433/2015; INTERESSAO: CODHAB-DF; ASSUNTO: Anulação de Ato Declaratório– CODHAB.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço – COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 2º da Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, DECLARA:
ANULADO o Ato Declaratório identificado no anexo único do presente Ato, tão somente com relação ao interessado nele relacionado, tendo em vista a solicitação de cancelamento constante do ofício nº 110.000.257/2015–SECEX/CODHAB/DF, por erro nos pedidos encaminhados a esta Secretaria de Estado de Fazenda.
Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
O interessado tem o prazo de trinta dias, contado de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 400, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Nº; BENEFICIARIO; CPF; ENDEREÇO; MATRICULA; ATO DECLARATORIO; NUMERO DA GUIA; 1; DIEGO SANTOS ARAÚJO; 005.847.761-60; QN 401 CONJUNTO M LOTE 01 APT 504 ; 333.133; AD 667/2013-AD 91/2014; ---------- .

ATO DECLARATÓRIO Nº 511, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO: 043.00018/2010 e 127.008138/2012; INTERESSADO: CAPITAL 1 PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 11.317.124/0001-11; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:
CASSADOS:
Ato Declaratório nº 1034/20121- GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de dezembro de 2012,
Ato Declaratório nº 26/10- GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 19 de fevereiro de 2010.
em razão de não ter sido possível caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente de que trata o art. 3º §§ 1º, 3º e 4º da Lei nº 3.830/06 c/c art. 2º §§ 1º, 3º e 4º do Decreto nº 27.576/06.
A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, de 04 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº: 127.002934/2015; INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS; CNPJ: 00.581.0009/0001-33; ASSUNTO: Imunidade de IPTU –Isenção TLP- Autarquia.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SC/N QD 1 BL E 50 SL 1614; 47165685; Os imóveis não eram integrantes do patrimônio da requerente na data da ocorrência do fato gerador dos referidos tributos, ou seja, 01/01/2014, estabelecido nos artigo 2º do Decreto nº 28.445/07 – Regulamento do IPTU e artigo 3º do Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP.; SC/N QD 1 BL E GR 327 4 SS; 47162694.
O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 07 de agosto de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei n° 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R$
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/08/2015	140	FNDE	2015OB806502	Alimentação Escolar – EJA	282.978,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/08/2015	140	FNDE	2015OB806610	Alimentação Escolar – Ensino Médio	517.730,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/08/2015	140	FNDE	2015OB806616	Alimentação Escolar – Pré--Escola	427.110,00
PNAE – Alimentação Escolar – Mais Educação	05/08/2015	140	FNDE	2015OB806737	Alimentação Escolar – Creche	123.520,00

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO N° 156, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 133, de 08 de julho de 2015, publicada no DODF nº 132, de 10 de julho de 2015, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO N° 157, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 128, de 08 de julho de 2015, publicada no DODF nº 132, de 10 de julho de 2015, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 191, de 06 de abril de 2012. Publicada no DODF nº 247, de 07 de dezembro de 2012, pagina nº 17. ONDE SE LÊ: "...1ª Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância processos 113.003.408/2011, tendo em vista a inconsistência da denúncia..." LEIA-SE: "...1ª Acolho o Relatório das fls. 123 a 125, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fl. 126, em consonância com a conclusão da Comissão. Encaminho para conhecimento e demais providências de praxe, após, dar ciência ao interessado...".

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 207, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.002175/2014, instaurada pela Portaria nº 176, de 11/09/2014, publicada no DODF nº 193, de 16/09/2014 e, reinstaurada pela Portaria nº 179, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.D.F nº 129, de 07 de julho de 2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de agosto de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002175/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 211, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015593/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 182, de 09/07/2015, publicada no DODF nº 135, de 15/07/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de agosto de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015593/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 538, DE 7 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA para os servidores do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, denominado "Preservando Vidas na Aposentadoria".

Parágrafo único. O PPA será realizado preferencialmente a cada dois anos ou, excepcionalmente, conforme a necessidade de sua realização.

Art. 2º O PPA visa auxiliar os servidores do DETRAN/DF em seu processo de decisão, organização e planejamento para aposentadoria e tem por finalidade:

I - oferecer aos servidores informações e orientações necessárias para o planejamento da aposentadoria;

II - criar espaço de discussão e reflexão sobre questões relacionadas à aposentadoria;

III - auxiliar os servidores no desenvolvimento de estratégias para a adaptação à aposentadoria, contemplando aspectos sociais, afetivos, econômicos e relacionados à saúde;

IV - despertar o interesse no desenvolvimento de novas habilidades e atividades, bem como o resgate de potencialidades.

Art. 3º Terá prioridade para participar do PPA o servidor que preencher os requisitos para aposentar-se no período de cinco anos ou encontrar-se em abono de permanência.

Art. 4º O PPA deverá ser desenvolvido por meio das seguintes etapas sequenciais e complementares:

I - sensibilização dos gestores em relação à importância de se preparar para a aposentadoria;

II - divulgação do Programa e sensibilização aos servidores que preencham os critérios de participação;

III - inscrição dos servidores interessados;

IV - participação dos inscritos nas atividades do Curso de Preparação para Aposentadoria;

V - avaliação dos resultados alcançados pelo Programa.

Art. 5º É vedado à chefia imediata impedir a participação do servidor no PPA, salvo justo motivo a ser apresentado e submetido à análise da Gerência de Gestão de Pessoas – Gerpes.

Art. 6º O PPA será coordenado pelo Núcleo de Aposentadoria e Pensão – Nuape e desenvolvido e executado por profissionais capacitados para atuar em programas de preparação para aposentadoria.

Art. 7º O PPA deverá contar com a participação de equipe multiprofissional composta por profissionais da área de saúde, entre eles, médicos, psicólogos e assistentes sociais, além de outras áreas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no planejamento.

Art. 8º A equipe responsável pela realização do Programa deve participar de formação continuada por meio de cursos, congressos, seminários e demais eventos sobre aposentadoria, em conformidade com o Plano de Capacitação para os servidores do Detran/DF.

Art. 9º Poderão ser estabelecidas parcerias com outras instituições públicas e privadas com a finalidade de desenvolver ações relacionadas à execução do Programa.

Art. 10. Os servidores aposentados poderão ser convidados a participar de eventos do PPA, com o intuito de compartilhar suas experiências com servidores ativos.

Art. 11. As famílias dos participantes do PPA poderão ser convidadas a participar de eventos de sensibilização sobre o tema, com o objetivo de facilitar o convívio do servidor aposentado com os familiares.

Art. 12. A logomarca do Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA, denominado "Preservando Vidas na Aposentadoria" está no Anexo I desta Instrução.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 539, DE 7 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007. Considerando o que preceitua o artigo 1º da Resolução 110, de fevereiro de 2010, do CONTRAN, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a data de 30 de setembro de 2015, como data limite para renovação do licenciamento anual dos veículos registrado no Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito de fiscalização do licenciamento anual de veículos automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o documento de porte obrigatório, relativo ao exercício de 2015, será exigido a partir de 1º de outubro de 2015.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de julho de 2015, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 078/2015, BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA,141.004.052/2014; 079/2015, CODHAB - Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal, 390.000.085/2013; 080/2015, CODHAB - Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal, 390.000.084/2013; 081/2015, CODHAB - Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal, 390.000.086/2013; 082/2015, CODHAB - Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal, 390.000.083/2013; 083/2015, KAIO NEVES DE FARIAS , 137.000.456/2014; 084/2015, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (HOSPITAL DA CRIANÇA), 429.000.136/2014; 085/2015, JOSÉ EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 137.001.015/2014; 086/2015, DAYSE CLARICE PEREIRA, 429.000.030/2015; 087/2015, ESPÓLIO DE DOMINGAS BATISTA DE SOUZA E HOSANA DE SOUZA, 142.000.955/2014; 088/2015, DISTRITO FEDERAL, 390.000.377/2014; 089/2015, CARLOS MAGNO CAMARGO E GLAUCIA LEMES OLIVEIRA, 149.000.111/2014; 090/2015, JOSÉ ESTRAGIL CHAVES, 131.000.228/2015; 091/2015, MARIA JOSÉ DINIZ FERREIRA, 131.000.260/2015; 092/2015, CHRISTIAN BERNARD ALMEIDA BASEVI, 146.001.113/2004; 093/2015, L&R INCORPORAÇÃO CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA LTDA, 146.000.040/2015; 094/2015, ACL ASSESSORIA E COBRANÇA EPP, 141.004.997/2013; 095/2015, MARIA DO SOCORRO LIMA, 142.000.811/2014; 096/2015, JHOVANEY LINHARES FLORÊNCIO DE SOUZA, 143.000.679/2014; 097/2015, NELSON ADÃO FILHO, 134.001.174/1988; 098/2015, CLAUDIONOR REZENDE PEREIRA, 132.000.263/2015; 099/2015, DANIELA MACHADO, 146.000.500/2013; 100/2015, VANESSA CHARALLO SAVATIN, 141.003.798/2014; 101/2015, DANIEL DE ALMEIDA PIRAJÁ, 142.000.189/2015; 102/2015, TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMÓVIES E SERVIÇOS LTDA, 138.000.508/2011;103/2015, REGIANE SOUZA DE LIMA,429.000.073/2015; 104/2015, LINEA JR EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, 429.000.155/2014; 105/2015, GUILHERME NAVARRO E MELO, 146.000.037/2014; 106/2015, FRANCISCA CONCEIÇÃO DA ROCHA, 429.000.072/2015; 107/2015, RENATO JOSÉ LIMA RAMOS, 429.000.182/2015;108/2015, ANA OLIVEIRA DOS SANTOS, 145.000.099/2015; 109/2015, JOSÉ ADAIR ALVES PEREIRA, 145.000.121/2015; 110/2015, SHOHATI WATANABE/ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY 132.002.247/1967; 111/2015, JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA, 138.000.636/2013;112/2015, FOGAÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 305.000.252/2013;113/2015, SARA RODRIGUES BOUCHER, 429.000.041/2015;114/2015, AMBROSINA LUIZ BRANDÃO, 429.001.268/2015;115/2015, JOSÉ APARECIDO LEITE, 429.000.145/2015; 116/2015, JULIO ROBERTO CROSARA TESTA, 146.000.038/2013; 117/2015, MARIA ALICE GOMES LOPES, 142.000.073/2015;118/2015, LAÉRCIO TORRES, 146.000.704/2004; 119/2015; IMAR PEREIRA BRAGA, 429.000.156/2015;120/2015, TEREZI-

NHA DE JESUS FERNANDES, 142.000.037/2015;121/2015, JULIANA CARNEIRO GOMES ROCHA, 149.000.158/2014;122/2015, FABIO INÁCIO DA CUNHA, 146.000.142/2012;123/2015, JOSÉ EDUARDO MENDES FERREIRA, 136.000.520/1995;124/2015, CRISTINA DRUMOND MASCARENHAS, 305.000.197/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES DE FARIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, e nos termos do inciso I, artigo 215 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 131.000.055/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, a decisão reformada pela Assessoria Técnica –ASTEC quais sejam: Abertura de processo administrativo para aplicação de sanção imputada a Companhia Energética de Brasília – CEB com base no inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 26.851/2006 e arquivamento do processo 131.000.055/2015 por perda de objeto, nos termos do inciso I, do artigo 215, da Lei nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI e LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 66/2013, Proprietário EZEQUIEL PEREIRA DA CUNHA, QND 46, Lote 41 – Taguatinga/DF, à folha nº 32, conforme Análise Técnica nº 14/2013 - PROURB, folha nº 39 e Despacho exarado pelo Secretário da Central de Aprovação de Projetos – CAP, folha nº 97 (verso), relacionados ao Processo Administrativo 132.002.288/2012 (apenso ao Processo Administrativo 454.000.602/20147).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 30.634, de 30 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de preço público pela utilização de espaço (Salão de múltiplas funções do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida Praça Padre Roque projeção 12 Núcleo Bandeirante, para realização de aulas de dança árabe, ministrada pela professora CÌCERA RITA DE JESUS, que ocorreram as terças- feiras, das 20h às 22h, até fim do exercício de 2015. Objeto do Processo nº0136-000204/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 30.634, de 30 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de pagamento de preço público para IEPD - Igreja Evangélica Projeto de Deus pela utilização de espaço (salão de múltiplas funções da Divinéia), 3ª avenida em frente ao bl. 1945 Divinéia, para realização de trabalho religioso e social, que se acontecerá as quintas--feiras, das 20h as 22h, até o final do exercício de 2015. Objeto do Processo nº0136-000203/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 30.634, de 30 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de preço público para Seicho-No-Ie do Brasil – regional - DF pela utilização de espaço público (Casa da Cultura), localizado na 3ª avenida área especial. 04 Núcleo Bandeirante, para realização de reuniões de senhores e senhoras promovidas pela entidade, que se realizará as quintas-feiras, das 19h às 22h, até fim do exercício de 2015. Objeto do processo 0136-000205/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 30.634, de 30 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de preço público pela utilização de espaço (Salão Da Casa da Cultura), localizado na localizado na 3ª avenida área especial. 04 Núcleo Bandeirante, para realização de aulas de teatro, ministrada pela professora LINDETE CARMO DA COSTA, que ocorreram as terças- feiras, das 18h às 21h, até fim do exercício de 2015. Objeto do processo 0136-000207/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ROOSEVELT VILELA PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 13 de agosto de 2015, por 30 dias, o prazo da comissão de sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 15, de 07 de julho de 2015, publicada no DODF nº 133 de 13 de julho de 2015, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 77, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Junho de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.250/2015, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Junho de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R$ 1.324.437,79 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), com vencimento em 15 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 78, DE 07 DE AGOSTO DE 2015

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Junho de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.251/2015, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Junho de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R$ 3.563.789,17 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), com vencimento em 15 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.058/2015-PRESI/IBRAM.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o requerimento de Licença de Operação para a atividade de Extração Mineral de Argila e Fabricação de Tijolos, de interesse da empresa Del Rey Artefatos de Cimentos Cerâmicos, registrada sob o CNPJ º 26.439.257/0001-38, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.017/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.001.146/2002 e 191.000.374/1998.

JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.060/2015-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de renovação da Licença Operação requerido pela empresa Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, registrada sob o CNPJ nº 00.306.597/0043-56para o exercício da atividade Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, localizado na 1ª Avenida, Lotes 1/3. Samambaia/DF, CEP nº 72.310/108, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.411/2003, nos termos da Informação Técnica nº 435.000.008/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM.
JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.068/2015-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o requerimento de Licença de Operação para o empreendimento IESB Campus Ceilândia, localizado na QNN 31, às margens da Via NM3, Ceilândia Norte/DF, nos termos da Informação Técnica nº 440.000.017/2015-GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.881/2008, de interesse da empresa CESB – Centro de Educação Superior de Brasília Ltda, registrada sob o CNPJ nº 00.422.333/0001-09.
JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.067/2015-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o requerimento de Licença de Operação para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos, de interesse da empresa DMS Recicláveis e Serviços Ambientais, registrada sob o CNPJ nº 04.389.820/0001-78, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.018/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.531/2005.
JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.069/2015-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o requerimento de Licença Prévia para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, de interesse da Companhia Brasileira de Distribuição, registrada sob o CNPJ nº 47.508.511/0247-64, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.896/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.022/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM e da Lei Complementar nº 294/2000 do Distrito Federal.
JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.076/2015-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o requerimento de Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, de interesse da empresa Posto Park Industrial BSB Derivados de Petróleo Ltda, registrada sob o CNPJ nº 12.856.794/0001-79, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.014/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.001.364/2001.
JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.079/2015-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação requerido por Doronildo Cardoso de Alarcão, portador do CPF nº 116.479.571-68, para a Atividade de Avicultura, em cinco galpões viários, na Fazenda e Granja Santa Sarah, km 18 da rodovia BR-060, Vale do Curralinho, Brazlândia/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.106/2008, nos termos do Parecer Técnico nº 7/2015-GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM.
JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.070/2015-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação requerido pela empresa Locher e Queiroz Fotolito Digital Ltda ME, registrada sob o CNPJ nº 08.649.536/0001-44, para o exercício da atividade gráfica localizada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Conjunto "E", Lote nº 5, Sala nº 102, CEP nº 72.155-000, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.037/2012, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.009/2014-GELEU/ COLAM/SULFI/IBRAM.
JANE MARIA VILAS BOAS

DECISÃO Nº 100.000.078/2015-PRESI/IBRAM.
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, registrada sob o CNPJ nº 00.306.597/0001-05, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos na PLLN 409, bloco B, Asa Norte, Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.528/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 108/2014-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM.
JANE MARIA VILAS BOAS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.
O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.084/2015, referente Construção de Obra Pública – Reforma de Recintos para Animais da FJZB.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY, KHESLLER PATRICIA OLÁZIA NAME.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.
O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.122/2014 - Normas e Diretrizes para Pesquisa com Animais da FJZB.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY, KHESLLER PATRICIA OLÁZIA NAME.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO N° 49, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.
A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nos. 380.000.541/2011, 480.000.361/2014, 480.000.405/2013 e 480.000.424/2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JACKELINE VIANA DA COSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 57/2015, das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 13 de Agosto de 2015. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4800
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21018/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 14872/2014-e, Inspeção, SEMAG/DICOG; 3) 29870/2014-e, Representação, CIDADÃO;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3693/2013, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 2) 11798/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 3) 17818/2013, Representação, CEB Distribuição S/A; 4) 21343/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 5) 23435/2013, Auditoria de Regularidade, TCDF; 6) 32515/2013, Auditoria de Recursos Externos, SEMAG - DIAUP; 7) 20775/2014, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova

Capital; 8) 8289/2015-e, Representação, Secretaria de Agricultura; 9) 17191/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8700/2006, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Ação Social; 2) 6533/2007, Pensão Militar, Solange Mendes Brandão Aguiar; 3) 19692/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 4) 1130/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 5) 15119/2014, Aposentadoria, Igor de Souza Santos; 6) 18657/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, DETRAN; 7) 21542/2014, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE FAZENDA; 8) 27443/2014, Auditoria de Regularidade, CEASA; 9) 31521/2014, Licitação, SSP; 10) 35586/2014-e, Representação, GPML; 11) 129/2015-e, Representação, MPjTCDF; 12) 3732/2015, Aposentadoria, Rute Siqueira de Lima; 13) 10294/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 12530/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 12769/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 16) 12777/2015-e, Limites de Aplicação em Educação, FNDE - MEC; 17) 12866/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 12955/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 13080/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 13170/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 15288/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 16020/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 16187/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 16799/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 18554/2015-e, Monitoramento de Decisões, Francisco Sebastião Morais ;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1405/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 2) 11859/2010, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 36198/2011, Representação, SES/DF; 4) 29528/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 30186/2012, Representação, MPjTCDF; 6) 3311/2014, Licitação, CBMDF; 7) 8283/2014, Representação, GPDA; 8) 11113/2014, Aposentadoria, Ivone Anchieta Lima ; 9) 14236/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 16900/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 40009/2005, Reforma (Militar), Fagner Alves dos Santos; 2) 27907/2007, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 28067/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 4) 23580/2010, Aposentadoria, Maria Aparecida Ribeiro Rocha; 5) 33666/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 6) 12116/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 20739/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 29183/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 9) 34780/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 34810/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 8932/2012, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 12) 19239/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 21721/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 23511/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 15) 28793/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 29153/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 17) 29692/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 18) 29706/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 19) 29838/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 20) 30852/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 21) 5149/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 6390/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 6528/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 24) 6650/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 25) 7389/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 26) 7990/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 27) 9861/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 28) 14525/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 29) 14541/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 30) 15815/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 31) 28674/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 32) 28712/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 33) 30962/2013, Representação, MPjTCDF; 34) 31004/2013, Representação, MPjTCDF; 35) 31020/2013, Representação, MPjTCDF; 36) 31047/2013, Representação, MPjTCDF; 37) 31055/2013, Representação, MPjTCDF; 38) 31063/2013, Representação, MPjTCDF; 39) 31071/2013, Representação, MPjTCDF; 40) 203/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 41) 17120/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 42) 19459/2014, Aposentadoria, Cleide Marcia Tavares da Costa; 43) 23731/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 44) 35373/2014-e, Representação, GPDA; 45) 35705/2014-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO; 46) 10243/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 47) 11720/2015-e, Monitoramento de Decisões, Gustavo Adolfo Moreira Marques ; 48) 11762/2015-e, Monitoramento de Decisões, Uilma Eliza de Alcântara e Marta de Oliveira Balsanufo; 49) 12920/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 50) 14125/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controladoria Geral do DF; 51) 14346/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 52) 15199/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 53) 16128/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1002
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 29284/2014-e, Representação, GPMF;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4796

Aos 30 dias de julho de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausente, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.
O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.
O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4795, de 28.07.2015.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício nº 16/2015-GCPM, mediante o qual o Conselheiro PAIVA MARTINS comunica que, a partir do próximo dia 3 de agosto, fruirá 5 dias de férias, interrompidas por necessidade de serviço.
- Ofício nº 228/2015-MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE compensou, no período de 13 a 23 do mês em curso, dias trabalhados no recesso regimental, e que o saldo remanescente, de 5 dias, será usufruído oportunamente.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Estudos Especiais: PROCESSO Nº 5889/2005 - Despacho Nº 260/2015, Representação: PROCESSO Nº 35977/2014 - Despacho Nº 259/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 24851/2014 - Despacho Nº 250/2015.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA
PROCESSO Nº 8645/2015-e - Relator Conselheiro PAULO TADEU, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO (Revisor). Edital da Concorrência n.º 03/2015, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá – Grupo I – obras civis e equipamentos, em Brasília/DF. **DECISÃO Nº 3250/2015 - Havendo** a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 3699/1991 - Concurso público para o cargo de agente de polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 76/90-IDR e das decorrentes admissões. DECISÃO Nº 3256/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 2.491/2.513; b) do Ofício nº 001/2015-Ass/DGPC e anexos (fls. 2.514/2.777), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 5.267/14; c) do expediente datado de 15.01.15, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 2.778/2.787), em atendimento ao disposto nos itens II e IV.b da Decisão nº 5.267/14; II – ter por cumprida a referida Decisão nº 5.267/14; III – promover o registro das admissões dos servidores a seguir listados, no cargo de agente de polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público objeto do Edital nº 76/90-IDR, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Adailton Romulo da Silva; Adelço Aluizio Barboza; Alex Sousa Alves de Lima; Carlos Henrique Queiroz Lima de Oliveira; Celma Ribeiro dos Santos Martins; Clayton Rinaldi de Oliveira; Eda Cristina Alves Rodrigues; Eduardo Garcia Campos de Araujo; Eliane Pereira de Souza Rodrigues; Elinaldo Ferreira Jorge; Epitácio Carmo Correia; Ernandes Luiz de Souza; Evelton Sousa Ferreira de Araújo; Francisco de Assis Almeida de Carvalho; Francisco de Paulo Martins da Costa; Francisco Pedro de Sousa; Geraldo Magela Ferreira; Gilnei Lacerda Chagas; Hamilton Veres Domingues; Jakson Ferreira Brito; Jayme Ribeiro de Andrade; Joaquim Ezequiel Machado; José Evani Feitosa Rodrigues; Leila Regina Monteiro Fernandes; Lindalva Linhares de Oliveira Resende; Lucia de Freitas Caetano; Lucivan Santos Pereira; Luis Carlos de Morais; Marcia Hermenegildo; Marco Antonio Lopes dos Santos; Marcos Alberto Alves de Paula; Maria do Perpetuo Socorro Correa; Maria Leidismar Araujo; Nilton Florentino Meireles; Osvaldino Alves Ribeiro; Reinaldo dos Santos Melo; Roberto Martins dos Santos; Rosemeiry Maria de Almeida; Tania Maria da Costa Vilarins de Oliveira e Terezinha Fernandes da Silva; IV – considerar regulares as seguintes admissões no cargo de agente de polícia, oriundas do concurso público aberto pelo Edital nº 76/90-IDR, com fundamento na teoria do fato consumado e nos princípios da segurança jurídica, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da prevalência do interesse público sobre o particular, uma vez que enquadradas na mesma situação abrangida pela Decisão Reservada nº 34/09, proferida no Processo nº 2.493/92: Carleomar Cavalcante; Elias José da Silva; Estanislau Dantas Montenegro; Jasson Garner Ferreira Solano; Jonas Cirqueira dos Santos; Jorge Luiz Graciano; Josias Marques de Araujo; Lindomar Ferreira Brito; Nelvio Benedetti Flores e Paulo Sergio Torres de Sousa; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe para fim de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 7939/2007 - Recurso de revisão interposto pelo Sr. JOÃO IGNÁCIO PERIUS, por meio de seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 7956/2009 e do Acórdão nº 252/2009. DECISÃO Nº 3257/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de revisão interposto pelo senhor João Ignácio Perius (fls. 1100/1111) e anexos de fls. 1112/1175 contra os termos da Decisão nº 7956/2009 e do Acórdão nº 252/2009 (fls. 453/454), sem efeito suspensivo consoante o que estabelece o art. 36, caput, da Lei Complementar nº 1/94; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para análise do mencionado recurso. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.
PROCESSO Nº 28266/2008 - Reforma de KLEBER SILVA DO NASCIMENTO - CBMDF. DECISÃO Nº 3258/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas, no presente caso, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; II – determinar à Corporação que acompanhe o trâmite, até decisão

definitiva, do Mandado de Segurança nº 2012.00.2.024284-5, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15166/2011 - Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade na contratação da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social. DECISÃO Nº 3260/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos documentos acostados às fls. 1244/1245; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24416/2011 - Aposentadoria de MARTA PEDRINA RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 3261/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.274/14; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) ao Tribunal de Contas da União - TCU de que a servidora Marta Pedrina Rodrigues, inativada no cargo de auxiliar de enfermagem do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho, em 11.09.13, goza de aposentadoria junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo a sua concessão sido considerada legal por este TCDF, nesta decisão, e averbado nessa secretaria 2.124 dias de serviço (1.045 dias, certificados pelo INSS – 04.08.76 a 31.12.76 e 04.01.77 a 17.06.79, e 1.079 dias prestados à ex-FHDF – 18.06.79 a 01.06.82), com vistas seja evitada contagem em duplicidade de tempo de serviço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11955/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3262/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal – PRÓ-GESTÃO, concernente ao exercício de 2011, objeto do Processo nº 040.001.411/2012; II – julgar, referente à tomada de contas anual do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, exercício de 2011: a) regulares as contas dos Srs. Rafael Teixeira Cavalcante e Marco Aurélio Soares Salgado; regulares, em virtude de suas permanências à frente do cargo por apenas 12 e 16 dias, respectivamente, e da não vinculação de nenhuma das questões apontadas nos autos em exame aos referidos agentes, e dos membros do conselho de administração, dos Srs. Luiz Flávio Rainho Thomaz Ribeiro, Edivaldo Correa de Assis, Olga Cristina Rocha de Freitas, Luiz Roberto Moselli, Maria do Socorro Mendes Gomes, Caio Abbott, José Agmar de Souza, Francisco Cruz Sobrinho, Edinez Sousa Ramos Pestana, Paulo Antenor de Oliveira, Andrea Fonseca Moreira Pupe, Jacy Braga Rodrigues e Maria Luiza Fonseca do Valle, em virtude de as falhas apontadas se referirem a questões operacionais, com fulcro no art. 17, I, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF; b) regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Edson Ronaldo Nascimento, Denilson Bento da Costa, Wilmar Lacerda, Dorvalina Lemos do Prado, Elliane Araújo Monteiro e Luiz Alberto Candido da Silva, em virtude das impropriedades apontadas nos subitens 1.1 – Baixo percentual de liquidação da despesa autorizada, 2.1 – Demora excessiva na rescisão do contrato, 2.2 – Ausência nos autos de documentos comprobatórios de aproveitamento dos serviços prestados, 2.3 - Desistências de curso de pós-graduação não ressarcidas ao erário e 2.4 – Número excessivo de faltas injustificadas de inscritos em curso de informática pagos pelo erário, do Relatório de Auditoria nº 06/2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC, fls. 554/560-ap, com fulcro no art. 17, II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF; III – considerar: a) em conformidade com o disposto no inciso I do art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II, "a", supra quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 24, da LC nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II, "b", supra quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – ordenar, na forma do art. 19, da LC nº 1/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 06/2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 554/560-ap); V – autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 13265/2012 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, visando a apuração da razoabilidade dos preços praticados nos contratos emergenciais firmados no período de 2006 a 2011 e a regularidade da execução dos Contratos nºs 26 e 27/2010. DECISÃO Nº 3263/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 577/2015 – DIGER/SLU, referente ao pedido de dilação de prazo; II – conceder mais 30 (trinta) dias ao Serviço de Limpeza Urbana, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24860/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, para análise dos processos com vistas à instrução da tomada de contas especial a ser instaurada, como determinado na Decisão nº 1.833/2015. DECISÃO Nº 3255/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para instauração da tomada de contas especial, como determinado na Decisão nº 1.833/2015; II – conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 dias, a contar de 15 de julho de 2015, para a instauração da tomada de contas especial, como determinado na Decisão nº 1.833/2015, disso dando-lhe ciência; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29471/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3264/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar João Batista da Rocha (fls. 55/63), em face do item II da Decisão n.º 3.129/14, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20 da LC n.º 01/94, julgar irregulares as contas do militar citado no item anterior, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R$ 86.985,37 (atualizado em abril/2015, fl. 65), em decorrência da percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01; III – aplicar ao militar em questão a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29498/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3265/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 52/66; II – no que diz respeito ao militar beneficiário da indenização de transporte, nominado no parágrafo 49 da Informação nº 126/2015-SECONT/3ªDICONT: a) considerar improcedentes as alegações de defesa, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; b) na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no valor de R$ 130.470,95, apurado em 22.04.2015 (fl. 68), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; c) com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, tendo em vista a gravidade da irregularidade cometida; III – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29668/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3266/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar José Milton Pereira do Nascimento (fls. 60-74), em face do item II da Decisão nº 4051/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar José Milton Pereira do Nascimento, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R$ 73.111,54, atualizado para abril/2015, fl. 76, em decorrência da percepção e utilização indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, tendo em vista a gravidade da irregularidade cometida; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29935/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3267/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da defesa apresentada pelo militar Ademar Castilho de Morais para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar citado no item anterior, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC nº 1/1994, notificando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R$ 86.491,48, atualizado em 30/04/2015, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; III – autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da LC nº. 01/1994; IV – aplicar ao militar citado no item I a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº. 01/1994; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5637/2013 - Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO FELIX DA SILVA, por meio de seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 1130/2015 e do Acórdão nº 110/2015. DECISÃO Nº 3268/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Felix da Silva (fls. 56/60) contra os termos da Decisão nº 1130/2015 e do Acórdão nº 110/2015 (fls. 52/53), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 8873/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3269/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração e do documento não nominado interpostos pelo Sr. José Francisco Gomes (fls. 52/74) contra os termos da Decisão nº 1550/2015 e dos Acórdãos nºs 161/2015 e 162/2015 (fls. 47/49), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 9624/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3270/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Joaquim de Assunção Gomes Araújo (fls. 28/33), em face do item II da Decisão nº 5.281/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Joaquim de Assunção Gomes Araújo, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R$ 143.560,69, atualizado para 27/04/2015, fl. 36, em decorrência da percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, tendo em vista a gravidade da irregularidade cometida; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29808/2013 - Representações formuladas pelos 24 Membros do Poder Legislativo do Distrito Federal e por cidadãos integrantes da Comissão de Professores e Orientadores Educacionais, sobre possível irregularidade contida no subitem 9.1 do Edital nº 01/13-SEAP/SEDF, da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, publicado no DODF em 05/09/2013. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, na forma do art. 62 do RI/TCDF, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. ULISES BORGES DE RESENDE, representante legal dos interessados. DECISÃO Nº 3243/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das representações oferecidas, uma, por 24 (vinte e quatro) Deputados Distritais, às fls. 167/177, e outra, por cidadãos integrantes de "Comissão de Professores e Orientadores Educacionais", às fls. 212/233; II – conceder prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que se manifestem sobre os fatos narrados nas representações em tela, esclarecendo, ainda, a situação das contratações temporárias e das vagas existentes na carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos últimos 5 (cinco) anos; III – autorizar: a) o encaminhamento à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de cópia das representações, do parecer do Ministério Público junto à Corte e do Relatório/voto do Relator, para subsidiar a manifestação; b) a ciência desta decisão aos ilustres signatários da representação parlamentar e aos signatários da representação ofertada por cidadãos integrantes de "Comissão de Professores e Orientadores Educacionais"; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1351/2014 - Tomada de contas especial com a finalidade de apurar prejuízo, identificar responsáveis e quantificar o dano relativo ao Convênio nº 15/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF e a Associação Desportiva e Cultural do Recanto das Emas para o Carnaval de 2008 do Distrito Federal, objeto do Processo nº 371.000.847/2008. DECISÃO Nº 3271/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1119/2015 – GAB/CGDF (fls. 75/76); II – conceder a prorrogação referente aos autos nº 371.000.847/2008, nos termos da planilha de fl. 76; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14139/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3272/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Moisés Dias dos Santos (fls. 32/37); II – no que diz respeito ao militar nominado no item precedente: a) considerar improcedentes as alegações de defesa por ele apresentadas; b) com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, ambos da Lei Complementar nº 01/94, julgar irregulares as contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R$ 61.612,12 (atualizado em 21.05.2015, fl. 40), em decorrência da percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, tendo em vista a gravidade da irregularidade cometida; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34440/2014-e - Denúncia contra o Governo do Distrito Federal, assinada por diversos cidadãos por meio de documento intitulado "Carta Denúncia", que trata do não pagamento, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, a diversos prestadores de serviços, ocorridos desde abril de 2014. DECISÃO Nº 3245/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3236/2015-e - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo senhor ROMULO LOPES AZEVEDO, para dar cumprimento à Decisão nº 6.370/2014. DECISÃO Nº 3273/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, para atendimento da Decisão n.º 6.370/2014, indeferindo-o; II – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8963/2015-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 122/2015, de lavra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando a aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 3274/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 45/2015 – CCOMP/SES/DF, de 09/07/2015, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – considerar atendida a determinação contida no item II da Decisão n.º 1542, de 28/04/15; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 12793/2015-e - Pregão Eletrônico nº 05/2015, conduzido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal. DECISÃO Nº 3247/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18937/2015-e - Representação ofertada pela empresa Gonar Engenharia Ltda., com pedido de cautelar, para que seja determinado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda ao cálculo do reajuste no âmbito do Contrato nº 90/2013, tendo em vista a defasagem no valor dos insumos. DECISÃO Nº 3246/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19208/2015-e - Representação nº 24/2015 – CF, do Ministério Público junto à Corte, pleiteando a fiscalização da legalidade e economicidade da aquisição de máquinas hospitalares e da aquisição de insumos para utilização das máquinas AQT 90, via de inexigibilidade de licitação, objeto do Contrato nº 118/13, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3252/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 24/2015; II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para que apresente os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação n.º 24/2015-CF e da Instrução n.º 133/2015-DIACOMP2 à SES/DF; b) a realização de inspeção, caso verificada sua necessidade, de forma a conferir celeridade ao feito; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19968/2015 - Tomada de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 3275/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 140/2015 – PRES/FAPDF; II – conceder um novo prazo à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 9317/2008 - Tomada de contas especial instaurada por força do item II da Decisão nº 5.879/07, em face de impropriedades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Distrito Federal à Federação Metropolitana de Handebol – FMH, para custear despesas com a "Copa Brasil de Clubes Campeões". DECISÃO Nº 3276/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.620/2001; II – determinar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização (fls. 171/172), para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, resultando no prejuízo de R$ 74.294,53 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), fl. 173, ou, se preferirem, recolher, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado,

que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32155/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário, em virtude da ausência de prestação de contas do Contrato de Concurso nº 02/05-SC, tendo como objeto a finalização do filme de longa metragem "Kalunga – o Último Quilombo", celebrado entre a empresa Folkino Produções Audiovisuais e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3277/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.002.216/05; II – determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação dos nomeados no parágrafo décimo-quarto da Informação nº 127/15, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, qual seja, a ausência de prestação de contas que comprove a boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, sob pena de julgamento irregular de suas contas; III – autorizar: a) o envio aos interessados, referenciados no item precedente, de cópia do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 127/15, como forma de subsidiar eventual defesa; b) o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18912/2011 - Auditoria operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) e no Jardim Botânico de Brasília (JBB), para avaliar, no âmbito do Distrito Federal, a gestão das Unidades de Conservação Ambiental (UC) sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal (GDF), no que concerne aos aspectos de implantação dessas áreas e em relação à fiscalização e proteção de seu patrimônio. DECISÃO Nº 3278/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 971/972, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental dê cumprimento à Decisão nº 2.012/15; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pela redução do prazo indicado na alínea "a" para 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 5763/2012 - Contratação da Editora Globo S.A., por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Contrato nº 83/11, para aquisição de livros paradidáticos, visando à correção do fluxo escolar de alunos do ensino fundamental da Rede Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3279/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2074/2014-GAB/SE; II – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, chamar em audiência o Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, para que se manifeste quanto aos fatos narrados na Informação nº 27/2015 – Segunda Divisão de Acompanhamento acerca do item III da Decisão nº 158/14, reiterado pelo item II da Decisão nº 4.632/14, que trata da regularização do quantitativo de livros paradidáticos recebido pela Gerência de Almoxarifado Central e distribuído às Gerências Regionais das Unidades Administrativas, referente ao Contrato nº 83/11, firmado com a Editora Globo S.A.; III – autorizar: a) a ciência desta decisão, bem como do teor do Voto da Relatora e da Informação nº 27/2015 ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 25000/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário advindos da inclusão e pagamento de percentuais de BDI e itens não integrantes de despesas indiretas, conforme consubstanciado no Processo nº 147.000.124/2010. DECISÃO Nº 3281/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 169/2013-GAB-STC e 1344/2014-GAB-STC (fls. 5/6); b) do Relatório de TCE nº 123/2012 – DISIM/SUTCE/STC (fls. 9/12); II – considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, por ausência de prejuízo, com amparo no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias e arquivamento.

PROCESSO Nº 7338/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3282/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar insubsistentes os efeitos da Decisão nº 4.943/14 e do Acórdão n.º 515/14, em face da inocorrência da revelia; II – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Assis Brasil Coelho Saldanha (fls. 57/66 e anexo de fls. 67/75); III – no que diz respeito ao militar nominado no item precedente: a) considerar improcedentes as alegações de defesa por ele apresentadas; b) com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, ambos da LC nº 1/1994, julgar irregulares as contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor R$ 189.851,65, atualizado em 3.3.2015 (fl. 77), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; c) deliberar, ainda, no sentido de aplicar-lhe a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, pelo período de 5(cinco) anos, conforme disposto no art. 60 da LC nº 1/1994; IV – autorizar: a) desde logo, caso não atendida a notificação a que se refere a alínea "b" do item anterior, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 33767/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, dos agentes de material e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3283/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, referente ao exercício de 2012, consignada no Processo nº 040.001.706/13 - apenso; II – com fulcro no art. 13, III, da LC nº 01/94, determinar a audiência dos Srs. Carlos Daniel Dell'Santo Seidel (Secretário de Estado) e Rossi da Silva Araújo (Chefe da Unidade de Administração Geral) para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativas pelas falhas apontadas nos subitens: 2.2 - Morosidade na análise de processo para comprovação de suprimento de fundos; 3.1 - Orçamento com data posterior à realização de evento; 3.2 - Ausência de relatório elaborado pelo executor do convênio; 3.3 - Ausência de reavaliação de meta conforme determina cláusula contratual; 3.4 - Deficiência na execução e na estrutura física da entidade conveniada; 3.6 - Aceitação de prestação de contas de convênio em desacordo com a IN 01/2005; 3.7 - Morosidade na análise da prestação de contas de convênio, todos do Relatório de Auditoria nº 15/2014 - DISEG/CONT/STC, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38076/2013 - Representação nº 31/13-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, afetas ao enquadramento de servidores ocupantes do cargo de artífice. DECISÃO Nº 3284/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 077/2014-CF e seus anexos (fls. 184/241), expedido pelo MPjTCDF; b) dos Ofícios nº 529/2014-GAB/SUGETES/SES e anexos (fls. 244/260), nº 604/2014-GAB/SUGETES/SES e anexos (fls. 261/315), e nº 3609/2014-GAB/SES-DF e anexos (fls. 357/406), expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; c) da inspeção realizada na SES/DF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a oitiva dos servidores interessados, sob pena de o TCDF julgar ilegais tais atos, preste circunstanciados esclarecimentos sobre: a) as transposições levadas a efeito em data posterior ao limite fixado por esta Corte, em descumprimento às Decisões TCDF nºs 6.918/97 e 2.573/97, beneficiando os servidores Washington Pereira Gomes e Francisco de Caldas Araújo; b) a ausência de informações funcionais nos registros dos servidores Francisco de Assis da Silva Monteiro e Josmailton Inácio Lopes, que possam evidenciar o fundamento legal das suas transposições para Artífice Especializado; III – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias aos subscritores da peça de fls 03/10, que deu suporte à Representação do Ministério Público junto à Corte, para apresentarem esclarecimentos acerca da matéria; IV – o encaminhamento desta decisão, do relatório/voto da Relatora, da instrução e do Parecer nº 466/2015-CF à SES/DF e aos subscritores citados no item III; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31807/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3285/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.790/11; II – ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do militar nominado no item 3 da Informação 158/15 (fl.9) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher o débito no valor de R$ 73.097,06, apurado em 28.04.15, em face das irregularidades no recebimento da indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, o que enseja, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 do mesmo normativo, bem como a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 do normativo em comento; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3058/2015-e - Relatório de Auditoria de Desempenho nº 2.0002.08, objeto do Processo nº 35.734/08, destinado a avaliar a gestão das instalações, equipamentos, insumos e pessoal necessários ao funcionamento dos Centros Cirúrgicos Oftalmológicos. DECISÃO Nº 3286/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, considerando-as improcedentes no tocante ao item IV, letras "a", "b", "c", "d" e "f", da Decisão nº 952/11; II – encaminhar cópia da instrução, do Relatório de Auditoria de Desempenho nº 2.0002.08, do relatório/voto da Relatora e desta decisão: a) à Secretaria de Contas, para que, se for o caso, a matéria seja devidamente considerada no julgamento das contas anuais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública do Distrito Federal, para que, se for o caso, a matéria seja devidamente considerada na elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1946/2012 - Pregão Eletrônico n.º 25/2012-SULIC/SEPLAN, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e ferramentas compatíveis com o fornecimento de bolsas para a coleta de sangue pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 3248/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11882/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da CEB Geração S.A., referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3287/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da CEB Geração S.A., referente ao exercício financeiro de 2011, objeto do Apenso n.º 311.000.011/2012; b) da Informação n.º 144/2015-SECONT/3ªDICONT (fls. 47/55); c) do Parecer n.º 525/2015-ML (fls. 56/67); II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso

I, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares as contas anuais dos administradores e demais responsáveis da CEB Geração S.A., no exercício de 2011, elencados no parágrafo 7.5 da Informação n.º 144/2015-SECONT/3ªDICONT; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos administradores e demais responsáveis da CEB Geração S.A., no exercício de 2011, elencados no parágrafo 7.4 da Informação n.º 144/2015-SECONT/3ªDICONT, em decorrência das falhas e impropriedades relacionadas nos subitens 1.1 (Ausência de formalização de estudos técnicos preliminares antecedentes à elaboração), 1.4 (Detalhamento insuficiente das bonificações e despesas indiretas – BDI), 1.5 (Necessidade de aprimoramento das pesquisas de mercado), 1.6 (Indicação insuficiente, em processo administrativo, das justificativas técnicas que fundamentaram a homologação de convite sem que tenham existido o mínimo de 3 propostas válidas) e 2.2 (Sobreposição de papéis em decorrência do acúmulo de funções por empregado comissionado da CEB Geração), do Relatório de Auditoria n.º 07/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC; III – determinar aos atuais administradores da CEB Geração S.A. que: a) na forma do artigo 19 da citada LC n.º 01/1994, adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades indicadas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) nas PCAs vindouras faça constar dos autos o demonstrativo de tomadas de contas especiais a que alude o art. 14 da Resolução n.º 102/1998, discriminando se houve a instauração, andamento e/ou encerramento no período em exame; IV – em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os administradores responsáveis a que alude as alíneas "a" e "b" do item II retro; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 311.000.011/2012 à CEB Geração S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19977/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Civil do Distrito Federal – FUNPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3288/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Civil do Distrito Federal – FUNPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo n.º 040.001.621/2013; b) da Informação n.º 123/2015-SECONT/1ªDICONT (fls. 10/16); c) do Parecer n.º 552/2015-ML (fls. 17/24); II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do FUNPC/DF, no exercício de 2012, elencados no parágrafo 8.2 da Informação n.º 123/2015-SECONT/1ªDICONT; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do FUNPC/DF, no exercício de 2012, elencados no parágrafo 8.1 da Informação n.º 123/2015-SECONT/1ªDICONT, em decorrência da falha constante do item 2.1 do Relatório de Auditoria n.º 09/2014-DISEG/CONT/STC (solicitação de adesão a ata de registro de preço antes da conclusão do projeto básico); III – determinar aos atuais administradores da FUNPC que, na forma do artigo 19 da citada LC n.º 01/1994, adotem as medidas necessárias à correção da falha indicada no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV – em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os ordenadores de despesa a que alude as alíneas "a" e "b" do item II retro; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.621/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28941/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3289/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da peça interposta nesta Corte de Contas em 20.07.2015 pelo Sr. Pedro Lourenço de Melo (fls. 69/75) e anexos de fls. 76/93 como recurso de reconsideração contra os termos da Decisão n.º 1.757/2015 e do Acórdão n.º 191/2015 (fls. 63/65), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) do expediente de fl. 94 protocolizado nesta Corte de Contas em 22.07.2015 por meio do qual o servidor militar responsabilizado designou o Sr. Paulo Sérgio Cunha para atuar na defesa de seus direitos no processo em apreço, na forma do instrumento de mandato e anexos acostados às fls. 95/97, requerendo que doravante todas as intimações e notificações sejam encaminhadas ao seu representante legalmente constituído; c) da Informação n.º 222/2015-SECONT (fls. 100/101); II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso manejado ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4453/2015 - Pregão Eletrônico por SRP n.º 09/2015, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para eventual aquisição de viaturas tipo Auto Tanque – AT, conforme especificações e condições estabelecidas na peça editalícia e anexos. DECISÃO Nº 3253/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 0348/2015-SELIC/DICOA (fls. 115/116) e documentos anexos (fls. 117/186), encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (e-doc CE27174F); b) da Informação n.º 160/2015 (fls. 187/192, e-doc 576B734D); c) do Parecer n.º 609/2015–CF (fls. 197/202, e-doc 93317F02); II. considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item II da Decisão n.º 1.621/2015; III. com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, no tocante ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 09/2015: a) mantenha suspenso o certame, até ulterior deliberação plenária; b) proceda à correção do edital ou apresente circunstanciados esclarecimentos ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, no tocante às propostas apontadas no Parecer n.º 609/2015–CF; c) ajuste o item 1.1 do edital, que trata do objeto do certame, de forma que a capacidade volumétrica da viatura auto-tanque seja de 10.000 L (dez mil litros), em harmonia com os demais termos editalícios; IV. informar ao CBMDF, a título colaborativo, tendo em conta a dificuldade orçamentária em que os cofres distritais se encontram, sobre a operação de crédito celebrada entre o Estado do Pará (representado pelo seu Corpo de Bombeiros Militar) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia (www.bombeiros.pa.gov.br/index.php/projeto-bndes), para, dentre outras medidas, aquisição de viaturas auto-tanque de 10.000 L, com vistas à adoção das medidas cabíveis, se for o caso; V. autorizar: a) o envio de cópia do Parecer n.º 609/2015–CF, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão ao CBMDF, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15474/2015-e - Aposentadoria de MARIA TERESINHA DINIZ VERDASCA - SE/DF. DECISÃO Nº 3249/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15911/2015-e - Admissões no cargo de analista de gestão educacional, especialidade nutrição, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3290/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/AGE, publicado no DODF de 24.8.2010, para o cargo de analista de gestão educacional, especialidade nutrição: Alda Aparecida Ramos, Cecília Damascena Nascimento, Fabiola Batista do Nascimento, Juliene de Jesus Moura Santos, Jussara de Sousa Orbem, Karina Carvalho Saraiva, Liliane Duarte Rodrigues Ximenes Matos, Lorraine da Silva Gurtler, Mayra Cristina Reis, Midian Nunes Parreira, Nayara Dias Barbosa, Patrícia Bandeira Castro, Raquel Alexandre Lima Cavalcante, Thalita Cordeiro Dias Cavalcante e Xênia Versiani Paiva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15954/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3291/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0019073, RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VILA NOVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0024718, MARCELINA APOLÔNIA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0026427, MARIA HELENA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0055371, MARIA APARECIDA GOMES, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0081682, ROSÁRIA ALVES DE SOUZA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação das interessadas ao que vier a ser decidido no Processo nº 19935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16195/2015-e - Aposentadoria de ANA LUCIA DA SILVA SOUSA - SECRI/DF. DECISÃO Nº 3292/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – recomendar à Jurisdicionada que ajuste a situação da servidora ao que for decidido no Recurso Extraordinário ARE 775432 (decorrente da ADI nº 2012.00.2.023636-5).

PROCESSO Nº 16233/2015-e - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO COSTA - SSP/DF. DECISÃO Nº 3293/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 24479/2007 - Convênio nº 05/2007 celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a Associação Alfabetização Solidária, para a implantação do Projeto de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal – Projeto ABC DF – integrante do Plano de Desenvolvimento Social e Econômico do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3294/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1028/2015-GAB/SE (fls. 451/452); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que atenda a Decisão nº 1.583/15; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6318/2008 - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes dos concursos públicos regidos pelos Editais nºs 67/01-SES e 11/05-SES. DECISÃO Nº 3295/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3552/14 – GAB/SES-DF e anexos (fls. 482 a 492), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento ao

disposto no item II da Decisão nº 5.483/14, bem como do documento de fl. 493; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal o andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 64/2014, em curso nos autos do Processo nº 060.008.890/14, autuado para apurar possíveis irregularidades na acumulação de cargos da servidora Luzia Cícera de Souza, esclarecendo sobre os procedimentos porventura adotados para o exato cumprimento da lei; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os fins pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39467/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade sobre prejuízo suportado pelo Erário em virtude de incêndio ocorrido, em 2007, no Centro de Progressão Penitenciária da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJDHC/DF. DECISÃO Nº 3310/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n° 400.000.858/08; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, em virtude da impossibilidade de se identificar os responsáveis pelo incêndio ocorrido, em maio de 2007, no Centro de Progressão Penitenciária da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJDHC/DF, localizado no SIA, Trecho 04, lotes 1.600/1.680, Brasília/DF; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 400.000.858/08 à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 42930/2009 - Auditoria de Regularidade referente ao Contrato nº 12/08, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 3259/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 685/GAB – DETRAN/DF, de 12.3.2014, fl. 574; II – dar provimento, no mérito, ao recurso formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 581/13 – SUTCE/GAB/STC, e tornar sem efeito o item II da Decisão nº 864/13, disto dando ciência àquela Secretaria; III – determinar ao DETRAN/DF que dê regular prosseguimento à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 055.008.957/13, a fim de que se conheça, com exatidão, a extensão do eventual prejuízo verificado na execução do Contrato nº 12/08 – DETRAN/DF x UNI REPRO, levando em conta, para apuração dos valores, o pagamento por serviços que estavam incluídos no Contrato nº 02/02, bem como o pagamento a mais pelos serviços de envelopamento, já incluídos no item 2.3 do projeto básico, bem como para que sejam delimitadas as responsabilidades de cada um dos servidores que, porventura, tenham concorrido para a materialização do dano, e que, independentemente do resultado obtido, o feito deve ser encaminhado ao Tribunal, via Órgão de Controle Interno, para exame e julgamento sob o Processo nº 16.420/13 ; IV – autorizar: a) a apensação dos autos em exame ao Processo nº 16.420/13, com vistas a futuras averiguações acerca da observância das recomendações feitas na Decisão nº 864/13; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 21077/2011 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 1/09 celebrado entre a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF e o Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal – CEA/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 3311/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas, conjuntamente, pelos Srs./Sras. Marcos Rogério Boschini, Alexandre Ramalho Abreu, Marcos Antônio de Almeida, Antônio Felippe Martoneto, Luciano Cerqueira Vilela, Helio de Oliveira Pinha Junior, Lourenço João Picolli, Massae Watanabe, Mansueto José Cesar Lunardi, Aldair Remussi, Renato de Lima Dias, Cleison Medas Duval, José Ibaldi Mendes e Michelle Rolim Moreira (fls. 145/157 e anexos de fls. 158/354), considerando-as parcialmente procedentes; II – julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Marcos Rogério Boschini (Diretor-Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010), Alexandre Ramalho Abreu (Diretor Administrativo do Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal, no período de 1.10.2010 a 31.12.2010), Marcos Antônio de Almeida (Diretor Financeiro do Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010), Antônio Felippe Martoneto (Diretor Técnico do Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal, no período de 1.4.2010 a 31.12.2010), Luciano Cerqueira Vilela (Presidente do Conselho de Administração do Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010), Helio de Oliveira Pinha Junior (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010) Lourenço João Picolli (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010), Massae Watanabe (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010), Mansueto José Cesar Lunardi (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010) Aldair Remussi (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010), Renato de Lima Dias (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010), Cleison Medas Duval (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010), José Ibaldi Mendes (Membro do Conselho de Administração, no período de 1.1.2010 a 31.12.2010) e Michelle Rolim Moreira (Membro do Conselho de Administração no período de 1.1.2010 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas na execução do Contrato de Gestão nº 1/09: a) apontadas no Relatório de Auditoria nº 7/11-DIRAP/CONT: 1) subitem 1.1 - cobrança a menor de taxa de ocupação; 2) subitem 1.2 - ocupação de boxes sem licitação; 3) subitem 1.3 - subscrição de contratos vencidos; 4) subitem 2.2 - ausência de publicidade para todos os cargos disponíveis nos processos seletivos; 5) subitem 3.2 - ausência de justificativa para os preços praticados; 6) subitem 3.6 - ausência de divulgação dos certames; 7) subitem 3.7 - ausência de publicidade dos contratos; b) falhas e irregularidades atinentes à avaliação das metas e indicadores de desempenho; III – considerar, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange às contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21551/2012 - Representação (Ofício nº 160/2012-CF), do Ministério Público junto à Corte, apontando possível irregularidade na cessão a esta Corte de Letícia Pires Ferreira, servidora do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO. DECISÃO Nº 3280/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 131/133, interposto pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em face da Decisão Reservada nº 108/13; II – dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto a este Tribunal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24992/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3296/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 2º SGT PM Ref. EUGÊNIO DE OLIVEIRA (fls. 81/98) em face da Decisão nº 6.039/14 e dos Acórdãos nºs 661/14 e 662/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/07 ; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 28866/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3297/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sub Ten. BM RRm LUIZ PAULO DA COSTA (fls. 111/115) em face da Decisão nº 1.607/15 e dos Acórdãos nºs 173/15 e 174/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 30270/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em face da ausência de prestação de contas dos recursos repassados (R$ 150.000,00) para a realização do Projeto Basquete de Rua AND1, objeto de exame do Processo nº 371.000.189/2008. DECISÃO Nº 3298/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 138/139; II – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pela redução do prazo indicado no item II para 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Pregão Eletrônico SRP nº 33/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino vinculadas àquela Pasta. DECISÃO Nº 3251/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das representações formuladas pelas empresas SERVSOL Soluções e Serviços Profissionais Ltda. (fls. 93/171) e SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. (fls. 174/209); II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor das representações supracitadas; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia das representações, da Informação nº 176/15 – 4ª DIACOMP, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão às empresas representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em apreço poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35896/2014 - Exame do cumprimento da determinação contida no inciso V da Decisão nº 1.894/14-CRR, que solicitou o envio de cópia do Processo nº 060.007.756/09 para apuração de possível infringência do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90 e item b.4 da Decisão nº 42/06 por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3299/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1331/15-GAB/SES-DF e anexos (fls. 281/361); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que dê cumprimento à Decisão nº 1.894/14; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que, caso seja necessária nova dilação, o pedido deverá vir acompanhado de relatório e documentação comprobatória contendo todas as atividades realizadas, com quais situações já foram analisadas e as que estão pendentes, além de cronograma pormenorizado e factível para conclusão dos trabalhos dentro do novo prazo pedido; IV – dispensar o cumprimento do item III da Decisão nº 691/15; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pela redução do prazo indicado no item II para 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 9552/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3300/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na

forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 001820-3, Carleuza Farias Vieira; Ato nº 012473-9, Denise Potiguara de Lima; Ato nº 014498-6, Sônia Chaves Marcelo Magalhaes; Ato nº 014131-8, Maria Diones Ferraz Costa; II – recomendar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10286/2015-e - Atos de Aposentadoria de diversos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3301/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000638-9, Eliezer Alves Campos; Ato nº 014197-2, Eunice Camarço da Mota; Ato nº 000466-5, Esmeraldino Gonçalves Pereira; Ato nº 000537-1, Benedito Bento Ferreira; Ato nº 000599-5, José Alves de Oliveira; Ato nº 000465-0, Edias Pereira dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10448/2015-e - Pensão civil instituída por CLÓVIS LUIZ VARRICCHIO - SEPLAN /DF. DECISÃO Nº 3302/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar: a) o retorno do Ato nº 11796-9 em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório, publicado no DODF de 13.04.2011, para incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15; b) o sobrestamento da análise da revisão da pensão até o cumprimento da diligência indicada no item anterior; II – recomendar à jurisdicionada, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1.258/11;

PROCESSO Nº 10537/2015-e - Atos de Aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – SECRI, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3303/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000698-3, Maria da Guia Pereira de Oliveira; Ato nº 001600-9, Nadja Vitorino de Oliveira; Ato nº 001566-0, Maria Dolores de Jesus; Ato nº 001583-3, Jose Bernardo Narciso de Lima; Ato nº 012486-8, Ronald Campos Lima; Ato nº 011703-8, Maria Lourdes de Souza Dantas; Ato nº 001567-5, Suely Ferreira Nunes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13684/2015-e - Pensão civil instituída por WALTER SOBRINHO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3304/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal– SEAGRI que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) proceda à retificação do ato concessório para: 1) incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da Lei Complementar nº 818/09; 2) excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15; b) altere a fundamentação legal constante do SIRAC, aba "Dados do Beneficiário", conforme esta decisão; c) altere o campo "Paridade" da aba "Histórico" do SIRAC, nos termos indicados pelo Controle Interno; d) exclua do SIRAC, aba "Dados da Concessão", o conteúdo do campo "fundamento legal – vantagens", à vista do inciso I da Decisão Normativa nº 2/93; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 14419/2015-e - Atos de pensões civis de diversos servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3305/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 003541-1, Lucilia Pereira de Souza (Viúva), Adebaldo de Souza Brito(ex-servidor); Ato nº 003521-3, Sebastiana José de Alcantara (ex-companheira), Geraldo Almeida Veloso (ex-servidor); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14478/2015-e - Aposentadoria de JESUINO ALVES DE AZEVEDO - SE/DF. DECISÃO Nº 3306/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) se manifeste sobre as observações do Controle Interno relativa à contagem dos períodos de licença-prêmio, nos termos da Lei nº 221/91, fato que será objeto de verificação em auditoria; b) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicação na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15261/2015-e - Pensão civil instituída por VERA DE FÁTIMA ALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 3307/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) proceda à retificação do ato concessório para: 1) incluir na sua fundamentação os art. 12, inciso IV, e 30 da Lei Complementar nº 769/08, com a redação da Lei Complementar nº 818/09; 2) excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/15; b) altere a fundamentação registrada no SIRAC, aba "Dados dos Beneficiários", conforme esta decisão; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 15555/2015-e - Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015, visando ao Registro de Preços para prestação dos serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3254/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação da empresa Brasfort Empresa de Vigilância Ltda. (e-doc 19D0B4E5); II – conceder prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA. para apresentarem os esclarecimentos quanto aos fatos narrados na Representação mencionada; III – dar ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação constante do e-doc 19D0B4E5, da Informação nº 187/15 (e-doc AAF23264), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) a realização de inspeção, caso necessário; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16039/2015-e - Atos de Aposentadoria de diversos servidores da Casa Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3308/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000075-2, Vera Lucia Yoshida; Ato nº 003590-6, Gilson Joaquim Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16160/2015-e - Solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de emissão de certidão de regularidade fiscal, por parte desta Corte de Contas, para fins de instrução de pleitos de operações de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, vinculada ao Ministério da Fazenda do Governo Federal. DECISÃO Nº 3244/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 399/2015 – GAB/SEF (e-doc CB639E17); II – autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta juntada aos autos (e-doc 866F372A), com validade até 30.9.2015, prazo em que deverá ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2015; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19828/2015-e - Representação nº 22/15-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na aquisição, pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, de 378 veículos 0 Km, marca Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, por meio do Contrato nº 27/12, resultante de adesão à Ata de Registro de Preços – ARP. DECISÃO Nº 3309/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 22/15-CF e da documentação que a acompanha (Peças 3/16); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada; III – dar ciência desta decisão ao(à) Representante, informando-o(a) de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 22/15 – CF, da Informação 114/15-1ª DIACOMP, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal; b) a juntada dos documentos originais referentes às Peças 15 e 16 (e-docs 8EF34367 e 80880156) ao Processo nº 8.356/14; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

O Processo nº 9503/08, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 53, publicado no DODF de 27/07/2015, página 9, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontravam na Sala das Sessões para acompanhamento do julgamento do Processo nº 29808/13, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, os Deputados distritais RODRIGO DELMASSO e BISPO RENATO ANDRADE, e o Assessor Parlamentar MARCOS PATO, representando o Deputado Distrital RAIMUNDO RIBEIRO.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro PAIVA MARTINS solicitou a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento, no último dia 28, nesta capital, do servidor aposentado DEMÓSTENES DE CASTRO BARBOSA, ressaltando que o ex-servidor prestou inestimáveis serviços a este Tribunal, nos mais variados cargos que ocupou, sempre com elevado desempenho. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 69 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 392/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 21.077/11 - Apenso nº: 070.000.957/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Marcos Rogério Boschini	Diretor Presidente	1.1.2010 – 31.12.2010
Alexandre Ramalho de Abreu	Diretor Administrativo	1.10.2010 – 31.12.2010
Marcos Antônio de Almeida Santos	Diretor Financeiro	1.1.2010 – 31.12.2010
Antônio Felippe Martoneto	Diretor Técnico	1.4.2010 – 31.12.2010
Luciano Cerqueira Vilela	Presidente do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010
Helio de Oliveira Pinha Junior	Membro do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010
Lourenço João Picolli	Membro do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010
Massae Watanabe	Membro do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010
Mansueto José Cesar Lunardi	Membro do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010
Aldair Remussi	Membro do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010
Renato de Lima Dias	Membro do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010
Cleison Medas Duval	Membro do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010
José Ibaldi Mendes	Membro do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010
Michelle Rolim Moreira	Membro do Conselho de Administração	1.1.2010 – 31.12.2010

Entidade: Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal – CEA/DF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:
a) apontadas no Relatório de Auditoria nº 7/11-DIRAP/CONT:
1) subitem 1.1 - cobrança a menor de taxa de ocupação;
2) subitem 1.2 - ocupação de boxes sem licitação;
3) subitem 1.3 - subscrição de contratos vencidos;
4) subitem 2.2 - ausência de publicidade para todos os cargos disponíveis nos processos seletivos;
5) subitem 3.2 - ausência de justificativa para os preços praticados;
6) subitem 3.6 - ausência de divulgação dos certames;
7) subitem 3.7 - ausência de publicidade dos contratos;
b) falhas e irregularidades atinentes à avaliação das metas e indicadores de desempenho;
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 393/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação.
Processo TCDF nº: 7.338/13 - Apenso nº: 0480.000.998/2010.
Nome/Função: ASSIS BRASIL COELHO SALDANHA (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF .
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Demóstenes Tres Albuqerque.
Impropriedades apuradas: percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:
I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R$ 189.851,65 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), apurado em 03.03.15, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.998/10;
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;
V – inabilitar o Sr. Assis Brasil Coelho Saldanha por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 394/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Civil do Distrito Federal - FUNPC.
Processo TCDF n.º: 19.977/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.621/2013 (01 volume).
Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Diretor-Geral	Jorge Luiz Xavier	10.02 a 31.12.2012
Diretor do Departamento de Administração Geral	Silvério Antônio Moita de Andrade	22.02 a 31.12.2012

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Civil do Distrito Federal - FUNPC
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: no Relatório de Auditoria n.º 09/2014 – DISEG/CONT/STC no item 2.1 (Solicitação de Adesão a ata de registro de preço antes da conclusão do projeto básico), conforme Relatório de Auditoria n.º 09/2014 – DISEG/CONT/STC (fls. 213-219 do Processo n.º 040.001.621/13); Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Civil do Distrito Federal – FUNPC que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade descrita no item 2.1 do Relatório de Auditoria n.º 09/2014 - DISEG/CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto á Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 395/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF n.º: 19.977/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.621/2013 (01 volume).
Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Diretor-Geral	Onofre José de Moraes	01.01 a 02.02.2012
Diretor-Geral - Substituto	Watson Warmling	13.09 a 11.10.2012 24.12 a 28.12.2012
Diretor de Departamento de Administração	Fernando César Lima de Souza	01.01 a 21.02.2012
Diretor de Departamento de Administração - Substituto	José Augusto da Silva	24.12 a 28.12.2012 31.12.2012

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Civil do Distrito Federal – FUNPC.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro--Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 396/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 9.624/2013 (01 volume) - Apenso nº: 480.001.112/2010 (01 volume).
Nome/Função: Joaquim de Assunção Gomes Araújo (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Valor do débito imputado ao responsável: R$ 143.560,69 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), apurado em 27.04.2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.112/2010.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 397/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº. 29935/2015 - Apenso nºs. 480.000.704/2012 e nº. 053.000.164/1995.
Nome/Função: Ademar Castilho de Morais (Sub Tem BM Rrm Beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsável: R$ 86.491,48 (em 30/04/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto á Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 398/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº. 29935/2012 - Apenso nºs. 480.000.704/2012 e nº. 053.000.164/1995.
Nome/Função: Ademar Castilho de Morais (Sub Tem BM Rrm Beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsável: R$ 86.491,48 (em 30/04/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 09 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 399/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 29.668/2012 (01 volume) - Apenso nº: 480.000.669/2012 (01 volume) e 053.000.091/2002 (01 volume).
Nome/Função: José Milton Pereira do Nascimento (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Valor do débito imputado ao responsável: R$ 73.111,54 (setenta e três mil, cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos), apurado em abril de 2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e nos Apensos nºs 480.000.669/2012 e 053.000.091/2002.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto á Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 400/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 29.668/2012 (01 volume) - Apenso nº: 480.000.669/2012 (01 volume) e 053.000.091/2002 (01 volume).
Nome/Função: José Milton Pereira do Nascimento (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de

transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 401/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 29.498/2012 (01 volume) - Apenso nº: 480.000.595/2012 (01 volume) e 053.001.151/1995 (01 volume).
Nome/Função: Juarez Vidal de Ataíde (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Valor do débito imputado ao responsável: R$ 130.470,95 (cento e trinta mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), apurado em 22.04.2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e nos Apensos nºs 480.000.595/2012 e 053.001.151/1995.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 402/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 29.498/2012 (1 volume) - Apenso nº: 480.000.595/2012 (1 volume) e 053.001.151/1995 (1 volume).
Nome/Função: Juarez Vidal de Ataíde (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 403/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.
PROCESSO TCDF N.º 29471/2012.
Nome/Função: João Batista da Rocha - Capitão do CBMDF (beneficiário do pagamento).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando as disposições do Decreto Federal n.º 986/93, do Decreto n.º 16529/95 e da Portaria n° 023/95-CBMDF.
Débito imputado ao responsável: R$ 86.985,37 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em abril/2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;
II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;
III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 404/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação.
PROCESSO TCDF N.º 29471/2012.
Nome/Função: João Batista da Rocha - Capitão do CBMDF (beneficiário do pagamento).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário, contrariando as disposições do Decreto Federal n.º 986/93, do Decreto n.º 16529/95 e da Portaria n° 023/95-CBMDF.
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 405/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO. Exercício financeiro de 2011. Contas Regulares.
PROCESSO TCDF N.º 11955/2012 (Apenso Processo nº 040.011.411/2012)
Nome/Função/Período: Rafael Teixeira Cavalcante, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 01/01/2011 a 12/01/2011; Marco Aurélio Soares Salgado, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 23/02/2011 a 10/03/2011; Luiz Flávio Rainho Thomaz Ribeiro, Membro do Conselho de Administração no período de 20/09/2011 a 31/12/2011; Edivaldo Correa de Assis, Membro do Conselho de Administração no período de 13/10/2011 a 31/12/2011; Olga Cristina Rocha de Freitas, Membro do Conselho de Administração no período de 23/02/2011 a 19/09/2011; Luiz Roberto Moselli, Membro do Conselho de Administração no período de 05/09/2011 a 12/10/2011; Maria do Socorro Mendes Gomes, Membro do Conselho de Administração no período de 23/02/2011 a 04/09/2011; Caio Abbott, Membro do Conselho de Administração no período de 10/01/2011 a 23/02/2011; José Agmar de Souza, Membro

do Conselho de Administração no período de 10/01/2011 a 23/02/2011; Francisco Cruz Sobrinho, Membro do Conselho de Administração no período de 24/01/2011 a 23/02/2011; Membro do Conselho de Administração no período de 10/02/2011 a 23/01/2011; Paulo Antenor de Oliveira, Membro do Conselho de Administração no período de 25/01/2011 a 22/02/2011; Andrea Fonseca Moreira Pupe, Membro do Conselho de Administração no período de 10/01/2011 a 24/01/2011; Jacy Braga Rodrigues, Membro do Conselho de Administração no período de 09/09/2011 a 31/12/2011; Maria Luiza Fonseca do Valle, Membro do Conselho de Administração no período de 07/01/2011 a 08/09/2011.
Órgão: Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: 2ª Divisão de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima mencionados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 406/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO. Exercício financeiro de 2011. Contas Regulares com ressalvas.
PROCESSO TCDF N.º 11955/2012 (Apenso Processo nº 040.011.411/2012).
Nome/Função/Período: Edson Ronaldo Nascimento, Secretário de Estado no período de 01/01/2011 a 22/02/2011; Denilson Bento da Costa, Secretário de Estado no período de 23/02/2011 a 01/09/2011; Wilmar Lacerda, Secretário de Estado no período de 02/09/2011 a 31/12/2011; Dorvalina Lemos do Prado, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 13/01/2011 a 22/02/2011; Elliane Araújo Monteiro, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 11/03/2011 a 15/09/2011; Luiz Alberto Candido da Silva, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 16/09/2011 a 31/12/2011.
Órgão: Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: 2ª Divisão de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
SÍNTESE DE IMPROPRIEDADES/FALHAS APURADAS:
Baixo percentual de liquidação da despesa autorizada (Subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 06/2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC); Demora excessiva na rescisão do contrato (Subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 06/2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC); Ausência nos autos de documentos comprobatórios de aproveitamento dos serviços prestados (Subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 06/2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC); Desistências de curso de pós-graduação não ressarcidas ao erário (Subitem 2.3 do Relatório de Auditoria nº 06/2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC); e Número excessivo de faltas injustificadas de inscritos em curso de informática pagos pelo erário (Subitem 2.4 do Relatório de Auditoria nº 06/2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC);
DETERMINAÇÕES (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 06/2013/DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 554/560-ap).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 167, inciso II do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 407/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 14.139/2014 (01 volume) - Apenso nº: 480.001.188/2010 (01 volume).
Nome/Função: Moisés Dias dos Santos (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Valor do débito imputado ao responsável: R$ 61.612,12 (sessenta e um mil, seiscentos e doze reais e doze centavos), apurado em 21.05.2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.188/2010.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 408/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 14.139/2014 (01 volume) - Apenso nº: 480.001.188/2010 (01 volume).
Nome/Função: Moisés Dias dos Santos (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 409/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 9.624/2013 (01 volume) - Apenso nº: 480.001.112/2010 (01 volume).
Nome/Função: Joaquim de Assunção Gomes Araújo (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4796, de 30 de julho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.